



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Antonio** - PL/MA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.187, DE 2025

Dispõe sobre a exclusão de ilicitude para a comunicação, de boa-fé, de informações relevantes sobre antecedentes criminais ou investigações relacionadas a crimes contra crianças e adolescentes no contexto de convivência com esses, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado SILVIO ANTONIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece hipótese de exclusão de ilicitude para quem comunicar, de boa-fé, informações relevantes sobre indivíduos com antecedentes criminais ou investigações por crimes cometidos contra crianças e adolescentes, especialmente se houver convívio com essas vítimas.

Conforme se extrai da proposta, a aplicação da excludente de ilicitude condiciona-se à existência de ameaça real ou potencial à integridade física, psíquica ou moral da criança ou adolescente, à ausência de intuito difamatório e à fundamentação da comunicação em elementos razoáveis de convicção.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise e parecer.





Trata-se de apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família a análise do mérito da proposição, consoante dispõe o art. 32, inciso XXIX, alínea “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto sob exame revela-se pertinente e em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente. De fato, o princípio da proteção integral — pilar da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente — exige que Estado e sociedade implementem mecanismos concretos para antecipar e mitigar situações de risco à criança e ao adolescente.

Assim, mostra-se oportuna a criação de causa de exclusão de ilicitude voltada àqueles que, agindo com retidão, informem sobre registros criminais ou investigações de abusos praticados contra crianças ou adolescentes, com especial atenção aos delitos cometidos em ambiente digital.

Ao salvaguardar o comunicante contra eventuais acusações de crime contra a honra, violação de sigilo ou abuso de direito, a proposta oferece o respaldo jurídico necessário para que o cidadão, exercendo seu dever de cuidado e proteção, possa compartilhar dados relevantes quando houver perigo iminente ou proximidade entre a criança ou adolescente e o investigado ou condenado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Antonio** - PL/MA

Trata-se de iniciativa que busca prevenir o cometimento de delitos contra essas vítimas tão vulneráveis, reforçando a proteção da criança e do adolescente contra todo e qualquer tipo de abuso.

Desse modo, o projeto alinha-se perfeitamente às normas nacionais e aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990). Merece, portanto, acolhida por parte desta Comissão.

Por todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.187, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIO ANTONIO
Deputado Federal
Relator

Apresentação: 26/05/2026 20:02:32.930 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 2187/2025

PRL n.2



* C D 2 6 6 3 9 8 6 0 3 9 0 0 *